

PROJETO DE LEI Nº 4.508, DE 18 DE MAIO DE 2023

Obriga o Poder Executivo Municipal a liberar Placa Numérica de imóveis residenciais ou comerciais, para fins de ligação de água, energia e telefonia exigidos pelas concessionárias de serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a expedir placa numérica de imóveis residencial ou comercial, lançados ou não no cadastro imobiliário do município independente de sua situação jurídica de posse direta e indireta ou ocupação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal realizará o cadastro do imóvel oriundo de certidão de placa numérica para fins de IPTU.

§ 2º Não caberá negativa da concessionária do serviço público em efetivar o fornecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica, sob a genérica justificativa de ser local loteamento ou ocupação irregular, uma vez emitida a certidão pela municipalidade de Timóteo.

Art. 2º O deferimento da placa numérica prevista no art. 1º desta lei, se dará ainda para os imóveis situados em áreas compreendidas:

I - reconhecidas pelo Executivo Municipal como Áreas de Preservação permanente – APP;

II - abrangidas pela APA SERRA DE TIMÓTEO, na forma da lei nº 2.451, de 04/06/2003.

Art. 3º Nas áreas de preservação permanente será vedada a expansão da área ocupada e o beneficiário deverá atender as recomendações técnicas do poder público municipal, observado o que dispõe a Lei 13. 465/ 2017.

Art. 4º Após os levantamentos e vistorias realizadas pelo setor responsável pela liberação das placas numéricas, e se detectada qualquer inviabilidade técnica, poderá a administração municipal indeferir o requerimento de liberação da placa numérica.

Art. 5º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.684, de 21 de Janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de maio de 2023

Raimundo Nonato
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar Placa Numérica de imóveis residenciais ou comerciais, para fins de ligação de água, energia e telefonia exigidos pelas concessionárias de serviços públicos”.

O projeto estabelece a obrigatoriedade de placa numérica de residência para ajudar a solucionar vários problemas, proporcionando mais clareza e segurança para a identificação de endereço e facilitando a vida das pessoas que precisam localizar determinado local. Além disso, a medida pode ajudar as autoridades públicas a melhorar o planejamento urbano, ao permitir uma maior precisão na identificação dos imóveis existentes em determinada região.

A Constituição Federal assegura no seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei e têm direito à vida, a liberdade, a igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à identificação e localização da residência está intrinsecamente relacionado às pessoas para garantir sua segurança e bem-estar, iniciativa essa para garantir o direito constitucional à identificação e localização das residências, além de promover a segurança e eficiência dos serviços públicos e privados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Timóteo, 18 de maio de 2023

Raimundo Nonato
Vereador